LEI Nº 4.947, DE 5 DE MAIO DE 2014

Cria a campanha "Estacione Consciente" no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5.534/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica criada a campanha "Estacione Consciente", visando à educação no trânsito em respeito às vagas de estacionamento reservadas a idosos e deficientes.

Art. 2º A campanha consistirá em ações pontuais e lúdicas e na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

I - as necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

II - as sanções previstas na legislação.

Art. 3º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, caso em que poderão apor neles, em espaço de até $^{1}/_{6}$ (um sexto) da área total, sua publicidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 4º O respectivo material será proposto pela Secretaria de Mobilidade Urbana e deverá passar pelo aval das secretarias de Cidadania e Ação Social, de Comunicação Social e de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º A distribuição dos folhetos far-se-à pelo Poder Executivo Municipal, por associações e entidades em geral ou pela iniciativa privada em:

I - áreas de estacionamento público ou privado;

II - estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

III - eventos públicos;

IV - estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior;

V - igrejas;

VI - clubes e associações;

VII - outros locais a critério dos interessados.

LEI Nº 4.947, DE 5 DE MAIO DE 2014

Art. 6º As ações pontuais e lúdicas serão promovidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, ficando a seu critério fomentar parcerias com as demais secretarias.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de maio de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. -.-

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

rn/